



TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 06/2023 - CGTCEAL

Fica aprovado o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, incisos II e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001 e Resolução Normativa nº 004/2017,

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º e 4º da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correições ordinárias e extraordinárias a ser realizada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral, exercendo, fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação nos órgãos internos desta Casa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4/2023 - CGTCEAL, que instituiu a Comissão Permanente de Correições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 2º - Os trabalhos correacionais ficarão sob coordenação da Corregedoria-Geral, que atuará nos termos dispostos no Art. 3º, itens I a VI, da mencionada Resolução Normativa nº 004/2017.

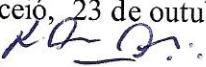
Art. 3º - A cada Correição realizada será publicada em Diário Oficial a Comissão responsável pela realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os integrantes da respectiva Comissão, em número de 4 (quatro), serão escolhidos dentre os integrantes da Comissão Permanente de Correições, designada pela Portaria nº 4/2023 – CGTCEAL.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigência na data e sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de outubro de 2023.


RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Corregedor-Geral

ANEXO I

PLANO DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA DO TCE/AL PARA O PRIMEIRO E O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

1. Apresentação

Em atendimento à Resolução Normativa nº 004/2017, art. 4º, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, apresenta o Plano de Correções para o primeiro e o segundo semestre do exercício de **2024**. A realização de correição é atribuição da Corregedoria-Geral, conforme estabelecido na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Resolução nº 004/2017 e possui o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das unidades administrativas do Tribunal de Contas, orientando ou adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como, encaminhando ao Presidente da Instituição, recomendações em face de eventuais problemas constatados.

Conforme o art. 3º da Resolução nº 004/2017, **as correições ordinárias** serão realizadas anualmente, a critério da Corregedoria, ou da Administração, nas unidades meio e fim, e têm os seguintes objetivos gerais, além de outros específicos que, porventura, entenda necessário o Corregedor-Geral: I - analisar a regularidade da tramitação dos processos; II - avaliar a regularidade dos serviços; III - verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores deste Tribunal; IV - levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas; V – divulgar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades; VI – apontar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque. Devem seguir as fases de planejamento, execução e monitoramento.

2. Publicidade da Correição

A publicidade das Correções e Comissão de Correição será feita por meio de Portaria emitida pelo Corregedor-Geral e divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, bem como, diretamente, via ofício, pelo Corregedor-Geral junto ao titular do setor a ser correicionado. Conforme art. 5º da RN 004/2017, a nomeação dos membros da Comissão de Correição deverá ser feita com antecedência de **15 dias do início** das atividades.

3. Organização dos Trabalhos

Para contribuir com o bom andamento dos trabalhos, o titular da unidade correicionada, deve:

- a) Dar ampla publicidade aos servidores da unidade organizacional;

M.



- b) Cumprir com urbanidade e presteza as solicitações dos membros da Equipe de Correição; apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.
- c) Não deve haver a suspensão dos trabalhos, interrupção na tramitação de processos, nem prejuízo no atendimento aos jurisdicionados, visando evitar o máximo de prejuízo aos trabalhos normais da unidade correicionada, salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral.

4. Realização dos Trabalhos

As correições e inspeções previstas neste Plano observarão as fases de planejamento, execução e monitoramento, conforme estabelece o art. 7º e seguintes da Resolução 004/2017. Os trabalhos serão realizados mediante as seguintes fases:

4.1 Planejamento, que se subdivide em:

- a) **Levantamento prévio:** Etapa na qual são aferidas a natureza e as características da unidade sobre a qual incidirá a correição, possibilitando a programação das atividades que serão **desenvolvidas**. As informações serão coletadas através da aplicação de questionário de Planejamento que deve ser preenchido pelo titular da unidade correicionada, ou de forma individualizada, por servidores indicados pelo titular ou pela equipe de Comissão, **no prazo de 10 dias**.
- b) **Elaboração do programa correcional:** A partir das informações obtidas no questionário prévio, a Comissão de Correição elaborará o Relatório de Planejamento, **em 10 dias**, devendo indicar o programa correcional a ser realizado.

4.2 Execução: A execução deve obedecer a seguinte ordem: I - afixação de placa na porta principal da unidade correicionada, com a frase: “EM CORREIÇÃO”; II - reunião de apresentação da Comissão de Correição e abertura dos trabalhos; III - coleta de dados; IV - reunião de encerramento; V - análise dos dados; VI - elaboração do relatório final com as recomendações da correição; e VII - apresentação do relatório final ao Corregedor-Geral.

O Corregedor-Geral ou a Comissão de Correição, elaborará no **prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis uma única vez, o relatório circunstaciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, devendo ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, que poderá fixar prazo para saneamento e /ou instaurar expediente disciplinar para a apuração de falhas funcionais (art. 19 e 20, RN 004/2017). A estrutura do relatório está prevista no art. 17, da RN 004/2017.

M.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



CORREGEDORIA-GERAL

4.3 Monitoramento: Fase para verificar se os achados de correição foram solucionados dentro dos prazos indicados nas Recomendações Finais e elaborar relatório indicando a existência ou ausência de cumprimento das medidas estabelecidas.

5. Calendário de Correções:

5.1 Primeiro Semestre

Unidade	Período	Correição	Específicas ou Gerais
Gab. Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	05/02/2024 à 08/04/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais
DFAFOM	04/03/2024 à 06/05/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais
FUNCONTAS	08/04/2024 à 10/06/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais

5.2 Segundo Semestre

Unidade	Período	Correição	Específicas ou Gerais
Gab. Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	08/07/2024 à 09/09/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais
DIMOP	12/08/2024 à 14/10/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais
Diretoria de Engenharia	07/10/2024 à 09/12/2024	Correição Ordinária	Aspectos Gerais

6. Disposições Finais:

6.1 A Correição será autuada como procedimento administrativo, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, comunicações internas, relatório, entre outros que entender cabível, a critério do Corregedor-Geral ou da Comissão de Correição.

6.2 Sempre que conveniente, o Corregedor-Geral transmitirá às demais unidades organizacionais do Tribunal de Contas sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em correições.

M.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL

6.3 A Correição poderá ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, acatado pelo Corregedor-Geral, que poderá inclusive ser divulgado para conhecimento de terceiros.

6.4 Poderá ser realizada, ainda, Correição em caráter extraordinário, inclusive quando não forem atendidas as recomendações e orientações dadas por ocasião da Correição ordinária.

Maceió, 23 de outubro de 2023.


Rodrigo Siqueira Cavalcante
Corregedor-Geral